

**O PROCESSO EDUCATIVO NO CONTEXTO PRISIONAL: O DIREITO E O  
AVESSE DO ACESSO À EDUCAÇÃO NUMA PERSPECTIVA DE  
DESENVOLVIMENTO**

**THE EDUCATIONAL PROCESS IN THE PRISON CONTEXT: THE RIGHT AND  
THE REVERSE OF ACCESS TO EDUCATION FROM A DEVELOPMENT  
PERSPECTIVE**

**EL PROCESO EDUCATIVO EN EL CONTEXTO PENITENCIARIO: LOS  
ACIERTOS Y ERRORES DEL ACCESO A LA EDUCACIÓN DESDE UNA  
PERSPECTIVA DEL DESARROLLO**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n11-194>

**Data de submissão:** 17/10/2025

**Data de publicação:** 17/11/2025

**Renata de Moraes Silva Batista**

Mestranda em Desenvolvimento Regional

Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

E-mail: renatamoraes82@hotmail.com

**Karla Rocha de Almeida**

Mestra em Desenvolvimento Regional

Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

E-mail: krapedagoga@hotmail.com

**Marcelo Máximo Purificação**

Doutor em Ensino

Instituição: Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA)

E-mail: maximo@unifimes.edu.br

**Elisângela Maura Catarino**

Doutora em Educação

Instituição: Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES)

E-mail: maura@unifimes.edu.br

---

**RESUMO**

O objetivo do presente artigo é refletir acerca das possibilidades, bem como das implicações que permeiam o processo educativo no contexto prisional. Compreende-se que a mera legislação não consegue, por si só, dar conta dessa complexa dinâmica educativa, tendo em vista uma série de fatores que intervêm nesse processo. Pretende-se, com essa abordagem, abarcar, além da legislação pertinente à temática, a funcionalidade do sistema educacional e sua relação com o poder e a exclusão social. Desta maneira, o presente artigo discutirá fundamentos do pensamento do autor Pierre Bourdieu (2001, 2012), quais sejam: os conceitos de habitus e capital cultural, social e financeiro. Para além dessa abordagem, pretende-se associar a implementação do ensino no contexto prisional como uma ferramenta para o acesso à educação e, por meio dessa prática, ampliar as possibilidades de desenvolvimento regional.

**Palavras-chave:** Educação. Contexto Prisional. Acesso à Educação. Desenvolvimento Regional.

### **ABSTRACT**

The aim of this article is to reflect on the possibilities, as well as the implications that permeate the educational process in the prison context. It is understood that mere legislation alone cannot adequately address this complex educational dynamic, considering a range of factors that intervene in this process. This approach intends to encompass not only the relevant legislation on the subject but also the functionality of the educational system and its relationship with power and social exclusion. Thus, this article will discuss the foundational ideas of the author Pierre Bourdieu (2001, 2012), namely: the concepts of habitus and cultural, social, and financial capital. Beyond this approach, the article aims to associate the implementation of teaching in the prison context as a tool for access to education and, through this practice, to expand the possibilities for regional development.

**Keywords:** Education. Prison Context. Access to Education. Regional Development.

### **RESUMEN**

El objetivo de este artículo es reflexionar sobre las posibilidades e implicaciones del proceso educativo en el contexto penitenciario. Se entiende que la legislación por sí sola no puede explicar esta compleja dinámica educativa, dados los numerosos factores que intervienen. Este enfoque pretende abarcar no solo la legislación pertinente, sino también la funcionalidad del sistema educativo y su relación con el poder y la exclusión social. Por lo tanto, este artículo abordará los fundamentos del pensamiento de Pierre Bourdieu (2001, 2012), a saber: los conceptos de habitus y capital cultural, social y financiero. Más allá de este enfoque, se pretende asociar la implementación de la educación en el contexto penitenciario como una herramienta para el acceso a la educación y, mediante esta práctica, ampliar las posibilidades de desarrollo regional.

**Palabras clave:** Educación. Contexto Penitenciario. Acceso a la Educación. Desarrollo Regional.

## 1 INTRODUÇÃO

O processo educativo em seu caráter convencional é, por si só, complexo, dialógico e mutável. Ao entendê-lo como complexo, há de se considerar os tantos agentes que tecem a teia do saber, bem como toda a historicidade que cada agente carrega consigo, além dos diversos estratos sociais e culturais que os permeiam. No que se refere à característica dialógica, entende-se que o processo educacional só acontece no liame social, ou seja, com a participação de diversos atores; portanto, há a troca e a ressignificação de tudo e a todo instante, daí o seu aspecto mutável. Nada está pronto e acabado, tudo está sujeito a alterações, sejam elas sincrônicas ou diacrônicas.

Nesse sentido, o processo educativo não pode ser reduzido a uma mera transmissão de conteúdos ou a um sistema rígido de normas e avaliações, apesar de, por muito tempo, ter-se aceitado um sistema sem abertura, com funcionamento mecânico e sem diálogo. Segundo Shor e Freire (1986, p. 31):

Todos nós que passamos pela escola tradicional ouvimos muitas aulas onde não há nada além de uma transferência de conhecimento oral, um canal verbal para a transferência de conhecimento. Raramente fomos provocados por uma reinvenção criativa da linguagem sob nossos olhos, de um modo excitante, em que a linguagem nos obrigasse a repensar a maneira de ver a realidade.

Assim, esse processo precisa ser refletido, pois é, antes de tudo, uma construção coletiva e contínua, atravessada por subjetividades, intencionalidades e relações de poder. Cada interação dentro do espaço educativo carrega potencial transformador, tanto para quem ensina quanto para quem aprende, pois ambos os papéis se entrelaçam e se reconfiguram constantemente. A educação, portanto, deve ser compreendida como prática viva, situada e contextualizada, capaz de dialogar com as demandas sociais emergentes, promover a emancipação dos sujeitos e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, crítica e plural.

Quando a discussão se transporta para o contexto prisional, ela se reveste de enorme complexidade, em que tantos fatores interferem nas condições de produção do conhecimento, exigindo um olhar mais demorado acerca de tudo quanto está em jogo. É sobre esse olhar, bem como suas implicações, que está reflexão pretende tentar compreender, analisar e contribuir para que o acesso à educação no contexto prisional se dê em condições que possibilitem a ressocialização, bem como uma possibilidade de desenvolvimento regional.

## 2 O CÁRCERE E O DESAFIO EDUCACIONAL

A educação se configura como um princípio potencial para contra-atacar o fracasso do sistema prisional. Foucault (1987, p. 293) bem observa:

[...] fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis, e a ensinar o respeito por elas; ora, todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder. Arbitrário da administração.

Trata-se, portanto, de considerar que a educação no cárcere não pode ser pensada de forma dissociada das estruturas sociais que produzem e mantêm as desigualdades. O ambiente prisional carrega em si marcas profundas de exclusão, violência simbólica e institucional, o que impõe desafios específicos à ação pedagógica nesse espaço. Assim, mais do que um direito, a educação no sistema prisional deve ser entendida como ferramenta de emancipação, reconstrução de identidades e superação de estigmas. É preciso romper com a lógica punitivista que ainda impera e reconhecer o potencial transformador da educação como uma via legítima para o exercício da cidadania e a efetiva ressocialização.

A ideia de ofertar o ensino no contexto prisional no Brasil surgiu por volta da década de 1950. Até então, nada se discutia acerca do direito ao acesso à educação para aqueles que se encontravam cumprindo penas de restrição de liberdade. Possivelmente, essa nova demanda nasce do fracasso do sistema penitenciário brasileiro, que, por sua vez, não oferecia medidas que pudessem levar seus egressos a desenvolverem potencialidades éticas e morais que os inserissem no contexto social.

Nesse cenário, a educação surge como alternativa diante da falência do modelo punitivista tradicional, que historicamente priorizou o isolamento e a repressão em detrimento de estratégias verdadeiramente ressocializadoras. A partir da década de 1980, com a redemocratização do país e o fortalecimento das pautas relacionadas aos direitos humanos, o debate sobre a educação prisional ganha novos contornos. A Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, a Lei de Execução Penal (LEP), ao reconhecerem a educação como um direito de todos — inclusive daqueles privados de liberdade —, passam a configurar um marco legal importante. Ainda assim, o caminho percorrido tem sido árduo e marcado por desafios estruturais, culturais e institucionais que, muitas vezes, inviabilizam a efetivação plena desse direito.

Para além desse caráter reabilitador, a questão da oferta do ensino para a população carcerária é também um meio de remição da pena. A Lei nº 12.433/2011 passou a permitir que a remição se dê

não somente pelo trabalho, mas também pelo estudo. Assim, aquele que estiver sob o regime fechado ou semiaberto poderá remir um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar. Cabe ressaltar que essa remição considera o número de horas de efetiva participação no meio educacional, não levando em consideração o seu aproveitamento, conforme preconiza a Recomendação nº 44 do Conselho Nacional de Justiça.

A população carcerária no Brasil ultrapassou a marca de 773.151 pessoas em 2020, conforme dados do Ministério da Justiça. Desse quase um milhão de indivíduos, cerca de 75% não chegaram a frequentar o Ensino Médio; e desses 75%, 9% não foram alfabetizados. Isso significa dizer que, a cada 10 pessoas presas, 8 estudaram no máximo até o Ensino Fundamental. Os dados acima evidenciam um grave problema: o Brasil tem uma enorme população carcerária que, em sua maior parte, não teve acesso ao direito fundamental da educação e, por falta de acesso a esse e a outros direitos, viu-se às margens da sociedade e entregue ao mundo da criminalidade.

### **3 A EDUCAÇÃO E A REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES: A PERSPECTIVA DE BOURDIEU**

Pensar que oportunizar o acesso à educação será a solução desse problema é, no mínimo, utópico. Contudo, a educação pode ser um caminho fértil para minimizar impactos e diminuir o abismo entre a realidade carcerária e a sociedade civil. Para dar conta de toda essa reflexão, lança-se mão do conceito de habitus sugerido por Bourdieu (1994, p. 15), bem como o entendimento de que os indivíduos sociais não se transformam por si só, uma série de fatores corroboram para a formação do mesmo, e a quebra dessa estrutura é algo dotado de alta complexidade. O habitus funciona como uma espécie de "programa interno" que orienta nossas escolhas e comportamentos, ajudando a reproduzir as estruturas sociais existentes. Bourdieu assim o define:

... sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes, isto é, como princípio que gera e organiza as práticas e as representações que podem ser objetivamente 'regulamentadas' e 'reguladas' sem que por isso sejam o produto de obediência a regras, objetivamente adaptadas a um fim, sem que se tenha necessidade da projeção consciente deste fim ou do domínio das operações para atingi-lo, mas sendo, ao mesmo tempo, coletivamente orquestradas sem serem o produto da ação organizadora de um maestro.

Indivíduos que passaram por um sistema de educação precário podem desenvolver um habitus que reforça a marginalização. Por outro lado, programas educativos dentro das prisões podem contribuir para modificar esses habitus, oferecendo novas perspectivas.

A ideia de democratização da escola concebe um ideal de instituição para todos, mas não considera os demais fatores que clivam aqueles que chegam até ela. Ao abordar o sistema educacional no âmbito prisional, há de se pensar mais sobre esse sistema que é imposto a todos, sem considerar as condições *sui generis* desse espaço e de seus sujeitos. Thompson (1980, p. 21-22) infere que:

[...] o significado da vida carcerária não se resume à mera questão de muros e grades, de celas e trancas: ele deve ser buscado através de considerações de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade "livre" e que, como um sistema social, a penitenciária representa uma tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle social.

Seria injusto implantar um modelo educacional praticado para a sociedade civil livre para aqueles que estão inseridos em penitenciárias. As relações e os contatos sociais desses espaços são distintos e, automaticamente, é necessário um modelo de ensino que se adeque à realidade dos mesmos. Caso contrário, a escola fará a mera função de ser um canal para a remissão da pena, sem cumprir sua finalidade de desenvolver habilidades.

Nesse sentido, Pierre Bourdieu (2001, p. 485) alerta que:

[...] as mais altas instituições escolares, e especialmente aquelas que levam às posições de poder econômico e político, permanecem exclusivas como sempre foram. Graças também a esse mecanismo de ensino aberto a todos, e ao mesmo tempo estritamente reservado a poucos, consegue a façanha de reunir as aparências de "democratização" e a realidade de reprodução, que se realiza num grau superior de dissimulação, e por isso com um efeito ainda maior de legitimação social.

A escola, além de reproduzir as desigualdades sociais, proporciona a exclusão dos indivíduos de maneira legitimada. O conceito de Capital Cultural é construído a partir de uma série de fatores; indivíduos estimulados em casa, através de leituras e apreço pelas artes, têm maiores chances de desenvolvê-lo. A escola espera que seus alunos tenham um dado capital cultural, que se torna uma espécie de cultura legítima que todos devem seguir. Em se tratando de Educação no Sistema Prisional, que tipo de Capital Cultural a escola espera que seus educandos tenham e qual espécie ela pretende formar? Como afirma Bourdieu (2012, p. 219):

A seleção com base social que se operava, assim, era amplamente aceita pelas crianças vítimas de tal seleção e pelas famílias, uma vez que ela parecia apoiar-se exclusivamente nos dons e méritos dos eleitos, e uma vez que aqueles que a escola rejeitava ficavam convencidos (especialmente pela escola) de que eram eles que não queriam a escola. [...] isso contribuía muito para persuadir aqueles que não se sentiam feitos para a escola de que não eram feitos para as posições que podem ser alcançadas (ou não) pela escola [...]

A condição de marginalidade no sistema prisional é flagrante. Estabelecer modelos educacionais tidos como ideais nesse contexto pode ser uma forma de condicioná-los mais ainda ao fracasso e à internalização de que, de fato, não foram feitos para a escola. Utiliza-se a metáfora do palimpsesto para refletir que a mera implantação da educação no contexto prisional pode ser apenas concepções novas em cima de sistemas velhos, que podem reaparecer eminentemente.

#### **4 EDUCAÇÃO PRISIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Chega-se a um ponto da reflexão em que é necessário o entrelaçamento dos conceitos de educação e desenvolvimento regional, pois um está intimamente ligado ao outro. Um indivíduo que teve acesso a uma educação transformadora é capaz de contribuir de maneira positiva em seu meio. Neste sentido, Trindade (2017, p. 13) afirma que:

A educação e o desenvolvimento são reconhecidos e valorizados pelos benefícios sociais e econômicos que proporcionam. Atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e à propagação da educação são objetos de esforços realizados por Estados, organizações internacionais, sociedade civil organizada e população dos países, em maior ou menor grau, a depender do nível de conscientização e de percepção dos habitantes de cada região.

A educação e o desenvolvimento são vistos como ferramentas essenciais para o progresso social e econômico. Diferentes atores reconhecem o valor de investir em educação para melhorar a qualidade de vida e promover o crescimento. Ao investir na reabilitação e na capacitação dos indivíduos durante o período de cumprimento da pena, o sistema penitenciário contribui para o fortalecimento das comunidades locais. Pessoas que recebem educação e formação profissional têm mais chances de se reintegrar de forma produtiva à sociedade, o que, por sua vez, estimula o crescimento econômico e social das regiões onde vivem.

Considerando as possibilidades apresentadas para o avanço por meio da educação prisional, fica claro o potencial de impacto positivo que a formação de reeducandos pode ter no desenvolvimento regional. A educação prisional não se limita a ser uma ferramenta de reintegração social, mas atua como um agente de transformação capaz de influenciar favoravelmente a dinâmica local, fomentando um ciclo virtuoso de crescimento sustentável. Investir nessas práticas educacionais representa não apenas uma questão humanitária, mas também uma estratégia de política pública voltada ao progresso regional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre o processo educativo no contexto prisional revela uma dinâmica complexa, na qual se entrelaçam desafios estruturais, reprodução de desigualdades sociais e, paradoxalmente, um potencial transformador imenso. A análise, fundamentada em pensadores como Bourdieu, Foucault e Freire, demonstrou que a educação no cárcere não pode ser vista como uma simples transposição do modelo convencional para um espaço de exceção. Faz-se necessário um olhar atento às especificidades desse universo, marcado pela violência simbólica e pela exclusão.

Ficou evidente que o sistema educacional, muitas vezes, reproduz as desigualdades que pretendem superar. Ao impor um modelo de ensino que desconsidera o hábito e a ausência de capital cultural da população carcerária, a escola dentro da prisão corre o risco de se tornar mais um mecanismo de legitimação do fracasso, servindo apenas como instrumento para a remição da pena, sem cumprir seu papel emancipador.

No entanto, é precisamente nesse cenário adverso que a educação se revela como uma ferramenta de resistência e de esperança. Quando pensada de forma crítica, dialógica e contextualizada, ela pode romper com a lógica punitivista, resgatar a dignidade dos sujeitos e oferecer caminhos concretos para a reconstrução de identidades e para a reintegração social. Além de seu impacto individual, a educação prisional, ao formar cidadãos mais conscientes e capacitados, contribui diretamente para o desenvolvimento regional, criando ciclos virtuosos de inclusão social e crescimento econômico. Portanto, investir em uma educação prisional de qualidade é investir na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e, efetivamente, para todos.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A miséria do mundo. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. O senso prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Org.). Escritos da educação. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 215-229.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

SHOR, Ira; FREIRE, Paulo. Medo e ousadia: o cotidiano do professor. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

TRINDADE, Ely Jorge. Garantia do direito à educação: fator de desenvolvimento socioeconômico brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.